

INFORMAÇÕES AO PODER PÚBLICO

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – AF

- **Legislação:** art. 20, da Lei Estadual nº 14.941/03 e art. 34, “d”, do Decreto Estadual nº 43.981/05

Lei Estadual nº 14.941/03:

“Art. 20. Os titulares do Tabelaionato de Notas, do Registro de Títulos e Documentos, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Registro de Imóveis e do Registro Civil das Pessoas Naturais prestarão informações referentes a escritura ou registro de doação, de constituição de usufruto ou de fideicomisso, de alteração de contrato social e de atestado de óbito à repartição fazendária, mensalmente, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. Os serventuários mencionados neste artigo ficam obrigados a exibir livros, registros, fichas e outros documentos que estiverem em seu poder à fiscalização fazendária, entregando-lhe, se solicitadas, fotocópias ou certidões de inteiro teor, independentemente do pagamento de emolumentos.”

Decreto Estadual nº 43.981/05

“Art. 34. Serão informados à Secretaria de Estado de Fazenda, até o dia 10 (dez) de cada mês, os seguintes atos realizados no mês anterior:

d) - atestado de óbito.”

- **Periodicidade:** mensal - até o dia 10 (dez) de cada mês (art. 34, *caput*, do Decreto Estadual nº 43.981/05);
- **Informações referentes a:** óbitos de pessoas que deixaram bens a inventariar;
- **Forma de envio:** arquivo eletrônico (parágrafo único, do art. 34, do Decreto Estadual nº 43.981/05)

“Art. 34. Serão informados à Secretaria de Estado de Fazenda, até o dia 10 (dez) de cada mês, os seguintes atos realizados no mês anterior:

(...)

Parágrafo único. - As informações a que se refere o caput deste artigo deverão ser remetidas em arquivo eletrônico, na forma definida em resolução da Secretaria de Estado de Fazenda, que disporá também sobre a entrega das informações em meio diverso.”

- **Objetivos:**
 - a) identificar os contribuintes falecidos que deixaram bens a inventariar;
 - b) estratégica para fins de arrecadação tributária do ITCMD – Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens e Direitos.

